



Conselho
Municipal de
Educação

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

APROVA O DOCUMENTO
CURRICULAR DE COMPUTAÇÃO -
DCC DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DA COMPUTAÇÃO
NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

travessa Haroldo Veloso 201, Centro
CEP: 68129-000 Mojuí dos Campos-Pa
e-Mail: cme@mojuidoscamos.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA

Instituído pela lei nº 129/2021

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Documento Curricular de Computação – DCC do Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos/PA, estabelece diretrizes para a implementação da Computação na Educação Básica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 129/2021, e considerando a deliberação do Colegiado em sessão plenária realizada em 25 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Documento Curricular de Computação – DCC do Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos/PA, elaborado pela Comissão da BCC Computação, como documento curricular de referência para a organização, o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Documento Curricular de Computação – DCC constitui referência curricular para a incorporação dos conhecimentos, competências e habilidades relacionados à Computação nas etapas e modalidades de ensino abrangidas por sua organização curricular.

§ 2º O DCC deverá orientar a elaboração, a revisão e a adequação dos documentos curriculares e pedagógicos das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 3º O Documento Curricular de Computação integra a presente Resolução como documento curricular complementar e integrante da política educacional do Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos/PA.

Art. 2º A implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino observará as diretrizes, competências, habilidades, objetivos de aprendizagem, formas de integração curricular, orientações metodológicas e parâmetros de avaliação estabelecidos no Documento Curricular de Computação – DCC.

Parágrafo único. A implementação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de forma articulada com os demais documentos curriculares e pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino, não devendo a Computação ser compreendida exclusivamente como utilização de equipamentos tecnológicos, acesso à internet ou ensino instrumental de ferramentas digitais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, a Computação constitui área de conhecimento destinada ao desenvolvimento progressivo de conhecimentos, competências e habilidades relacionados à compreensão, à criação, à utilização crítica e à reflexão sobre tecnologias e sistemas computacionais, observando os princípios e a organização curricular estabelecidos no Documento Curricular de Computação.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO CURRICULAR DE COMPUTAÇÃO

Art. 5º A organização curricular da Computação no Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos observará os fundamentos, concepções e princípios estabelecidos no Documento Curricular de Computação, considerando:

- I** – a concepção de educação no contexto da Computação;
- II** – a concepção de aprendizagem no contexto da Computação;

- III** – os princípios da educação integral;
- IV** – o estudante como sujeito ativo do processo de aprendizagem;
- V** – o desenvolvimento progressivo e contínuo das aprendizagens;
- VI** – a articulação entre conhecimentos computacionais e as situações concretas de aprendizagem;
- VII** – a integração da Computação aos contextos educacionais, sociais, culturais e tecnológicos dos estudantes.

Art. 6º A organização curricular da Computação será estruturada a partir dos eixos estabelecidos no Documento Curricular de Computação, compreendendo:

- I** – Pensamento Computacional;
- II** – Mundo Digital;
- III** – Cultura Digital.

§ 1º Os eixos previstos neste artigo deverão orientar o desenvolvimento progressivo das aprendizagens em Computação.

§ 2º A organização das aprendizagens deverá observar a progressão e a espiralidade das competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino.

§ 3º A implementação dos eixos deverá respeitar a matriz de progressão das aprendizagens estabelecida no Documento Curricular de Computação.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INTEGRAÇÃO DA COMPUTAÇÃO AO CURRÍCULO

Art. 7º A Computação será integrada ao currículo do Sistema Municipal de Ensino conforme as formas de organização previstas no Documento Curricular de Computação e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A integração curricular poderá ocorrer, conforme a etapa de ensino, a organização pedagógica e as condições de oferta:

- I – por abordagem globalizada;
- II – por abordagem transversal;
- III – por integração aos componentes curriculares;
- IV – por práticas interdisciplinares;
- V – por projetos pedagógicos;
- VI – por outras formas de organização curricular previstas no Documento Curricular de Computação.

§ 2º As diferentes formas de integração previstas neste artigo não excluem a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação específicos das aprendizagens relacionadas à Computação.

§ 3º A escolha da forma de integração curricular deverá assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa, não podendo resultar na supressão ou no tratamento meramente eventual dos conhecimentos estabelecidos no DCC.

Art. 8º As unidades escolares deverão incorporar as orientações do Documento Curricular de Computação em seus processos de planejamento pedagógico.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o caput deverá ser evidenciada, conforme a organização da unidade escolar, nos seguintes instrumentos:

- I – Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- II – Regimento Escolar, quando pertinente;
- III – proposta curricular;
- IV – matriz curricular, quando houver organização específica;
- V – planejamento anual;
- VI – planos de ensino;
- VII – planos de aula;
- VIII – projetos interdisciplinares;
- IX – instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- X – demais documentos pedagógicos necessários à implementação curricular.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO POR ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 9º Na Educação Infantil, a Computação deverá ser desenvolvida de forma compatível com as especificidades da infância, observando a organização curricular, as experiências de aprendizagem e as orientações metodológicas previstas no Documento Curricular de Computação.

Art. 10. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a implementação da Computação deverá observar a progressão das aprendizagens previstas no Documento Curricular de Computação, assegurando a articulação entre os conhecimentos computacionais e os demais processos de aprendizagem.

Art. 11. No Ensino Fundamental – Anos Finais, a Computação deverá assegurar o aprofundamento e a progressão das competências e habilidades previstas no Documento Curricular de Computação, respeitando a organização curricular e a matriz de progressão das aprendizagens estabelecida para essa etapa.

Art. 12. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a implementação da Computação deverá considerar as especificidades dos sujeitos da modalidade, suas experiências, conhecimentos prévios, trajetórias escolares e contextos sociais, observadas as orientações curriculares estabelecidas no Documento Curricular de Computação.

Art. 13. Na Educação Especial, a implementação da Computação deverá observar os princípios da educação inclusiva e assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, mediante a adoção das adequações pedagógicas, recursos e estratégias necessárias.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14. A avaliação das aprendizagens em Computação deverá observar os princípios, diretrizes e orientações operacionais estabelecidos no Documento Curricular de Computação.

§ 1º A avaliação deverá considerar o processo de desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino.

§ 2º Os procedimentos avaliativos deverão ser coerentes com as metodologias utilizadas e com os objetivos de aprendizagem estabelecidos no planejamento pedagógico.

§ 3º A avaliação deverá possibilitar o acompanhamento da progressão das aprendizagens, a identificação das necessidades dos estudantes e o replanejamento das práticas pedagógicas.

§ 4º As unidades escolares deverão registrar e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Computação de acordo com a organização curricular definida pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação, acompanhamento e desenvolvimento profissional dos docentes e demais profissionais da educação envolvidos na implementação do Documento Curricular de Computação.

§ 1º A formação deverá considerar os diferentes perfis profissionais e as atribuições dos profissionais envolvidos no processo de implementação curricular.

§ 2º As ações formativas deverão observar os pilares, percursos e orientações estabelecidos no Documento Curricular de Computação.

§ 3º A formação poderá contemplar, entre outros aspectos:

- I** – fundamentos da Computação na Educação Básica;
- II** – planejamento pedagógico;
- III** – metodologias de ensino;
- IV** – avaliação das aprendizagens;

V – integração curricular;

VI – uso pedagógico, crítico e responsável das tecnologias;

VII – planejamento pedagógico com apoio de recursos tecnológicos e de Inteligência Artificial, observadas as orientações estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino;

VIII – autoria docente, curadoria e responsabilidade no uso de tecnologias.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. A implementação da Computação deverá considerar as condições de infraestrutura tecnológica, os recursos pedagógicos e as especificidades das unidades escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar ações progressivas de estruturação, qualificação e acompanhamento da infraestrutura necessária à implementação do Documento Curricular de Computação.

§ 2º A ausência ou limitação de recursos tecnológicos não deverá impedir o desenvolvimento das aprendizagens previstas, devendo as unidades escolares utilizar estratégias pedagógicas compatíveis com suas condições e com as orientações metodológicas estabelecidas no DCC.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação do Documento Curricular de Computação;

II – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular;

III – promover a formação dos profissionais da educação;

IV – acompanhar a adequação dos documentos pedagógicos;

V – planejar e promover ações relativas à infraestrutura necessária;

VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento da implementação;

VII – promover a articulação entre os diferentes setores responsáveis pela política educacional municipal;

VIII – adotar as providências necessárias para assegurar a efetividade desta Resolução.

Art. 18. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – prestar orientação técnica e pedagógica às unidades escolares;

II – acompanhar a implementação curricular;

III – colaborar com a elaboração e execução das ações formativas;

IV – apoiar os processos de planejamento e avaliação;

V – produzir, organizar e acompanhar instrumentos necessários ao monitoramento da implementação.

Art. 19. Compete à gestão escolar:

I – assegurar a implementação das orientações previstas nesta Resolução e no Documento Curricular de Computação;

II – promover as condições institucionais necessárias ao planejamento pedagógico;

III – acompanhar a adequação dos documentos escolares;

IV – apoiar a participação dos profissionais da educação nos processos formativos;

V – acompanhar, em articulação com a coordenação pedagógica, o desenvolvimento das ações previstas.

Art. 20. Compete à coordenação pedagógica:

I – orientar o planejamento dos docentes;

II – acompanhar a integração curricular da Computação;

III – promover espaços de estudo e planejamento coletivo;

IV – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

V – colaborar com os processos de avaliação e replanejamento pedagógico.

Art. 21. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições:

- I** – conhecer e observar as orientações do Documento Curricular de Computação;
- II** – incorporar as competências e habilidades previstas ao planejamento pedagógico, conforme a organização curricular adotada;
- III** – participar das ações de formação;
- IV** – desenvolver práticas pedagógicas compatíveis com os objetivos de aprendizagem;
- V** – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
- VI** – participar dos processos de planejamento, acompanhamento e aperfeiçoamento da implementação curricular.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais:

- I** – acompanhar a implementação desta Resolução;
- II** – apreciar as questões relativas à organização curricular da Computação que sejam submetidas à sua análise;
- III** – contribuir para o acompanhamento da política curricular no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** – exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela legislação e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 23. A implementação do Documento Curricular de Computação será objeto de acompanhamento e monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação, observados os indicadores e instrumentos estabelecidos no próprio documento.

§ 1º O monitoramento deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I** – a implementação curricular;
- II** – a adequação dos documentos pedagógicos;
- III** – a formação dos profissionais;

IV – as condições de infraestrutura;

V – o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

VI – o acompanhamento das aprendizagens;

VII – os avanços, desafios e necessidades identificados durante a implementação.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e o aperfeiçoamento contínuo da implementação curricular.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para a implementação progressiva das disposições estabelecidas nesta Resolução e no Documento Curricular de Computação.

Art. 25. As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a adequação de seus documentos e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observando o cronograma e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino deverá ocorrer em consonância com o Documento Curricular de Computação – DCC, com os documentos curriculares vigentes no Município e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 27. Os casos omissos ou as situações que demandem orientação específica serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, podendo ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria de sua competência normativa, consultiva ou deliberativa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mojuí dos Campos/PA, 26 de agosto de 2026.

Newman Miranda Pereira
Presidente do CME
Portaria nº016/2025